

RESOLUÇÃO CRESS 20ª REGIÃO MT - Nº 196/2020 – DE 05/02/2020

*Dispõe sobre a alteração da Resolução de Criação e funcionamento dos **Núcleos de Assistentes Sociais (NUCRESS)**.*

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 20ª REGIÃO - MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno CRESS-MT e Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO que a área de jurisdição do CRESS 20ª Região MT compreende 141 (cento e quarenta e um) municípios, apresentando características regionais de grande complexidade, como: longas distâncias, dificuldades de acesso, concentração de grande número de profissionais em todos os municípios do estado, dentre outras;

CONSIDERANDO a aprovação das Diretrizes acerca da Interiorização das Ações Políticas dos CRESS no 45º. Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Cuiabá, de 13 a 16 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de interiorização das ações do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 20ª Região; inclusive prevista no capítulo II do Art. 6º. Parágrafo 2º. Do Regimento Interno do CRESSMT: os núcleos são espaços de articulação e organização das/dos assistentes sociais que cumprem com o papel de interiorização e democratização da gestão política do CRESSMT.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º. do Regimento do CRESSMT, que trata da autonomia administrativa e financeira sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Serviço Social, e a viabilidade de criação de instâncias e órgãos de apoio previsto pela Resolução CFESS nº. 469/2005;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer ações que contribuam para o movimento de interiorização do trabalho político e educativo das Comissões: Ampliada de Ética e Direitos Humanos e de Orientação e Fiscalização Profissional, conforme previsto no documento "Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional da/o Assistente Social" do conjunto CFESS/CRESS.

CONSIDERANDO ainda, a importância da nucleação/interiorização como instrumento de luta política da categoria, visando fortalecer a mobilização, a organização e a aproximação da categoria com o CRESS;

CONSIDERANDO o Seminário Nacional "Descentralização Política e Administrativo-Financeira das ações dos CRESS", ocorrido em junho 2016, que definiu

diretrizes para a interiorização das ações políticas dos CRESS, e aprovado no 45º Encontro Nacional em outubro de 2016 em Cuiabá;

E CONSIDERANDO a Resolução do CRESSMT Nº. 185 de 23 de setembro de 2017, e as alterações aprovadas na pelo Conselho Pleno em reunião ordinária realizada em **14 de dezembro de 2019**;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução do CRESS n. 185/2017, que Regulamenta a criação dos Núcleos de Assistentes Sociais - NUCRESS, no âmbito da Jurisdição do CRESS da 20ª Região de Mato Grosso.

TÍTULO I - DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE DOS NÚCLEOS DE ASSISTENTES SOCIAIS – NUCRESS

Art. 2º - Os Núcleos de Assistentes Sociais serão denominados de NUCRESS, devendo ser criados mediante requerimento pelo coletivo de assistentes sociais da região, via ofício, o qual deverá ser instituído através de portaria expedida pelo Conselho Pleno.

Art. 3º - Compreende-se o mesmo como sendo núcleo de assistentes sociais de base, constituído pelo CRESS e o nome “NUCRESS” pode ser acrescido por nomes ou identificação para denominar diferentes Núcleos.

Art. 4º - A natureza precípua dos núcleos consiste na realização de ações de caráter político-pedagógico e de educação permanente, visando fortalecer a mobilização, a organização e a aproximação da categoria com o Conjunto CFESS-CRESS;

Parágrafo único - NUCRESS são espaços de articulação e organização dos/as Assistentes Sociais que cumprem o papel de interiorização e democratização da gestão técnico-política do CRESS.

Art. 5º - Os NUCRESS expressam o compromisso das gestões do CRESSMT são de natureza essencialmente político-pedagógica, não possuem personalidade jurídica, e estão vinculados a diretoria do Cress, por meio da Comissão Administrativo-Financeira, podendo posteriormente ser criada uma Comissão específica para esta finalidade, através de Portaria expedida pelo Conselho Pleno do CRESS-MT.

Art. 6º - Os NUCRESS em sua natureza política conforme disposto no artigo 5º têm como finalidade ser um espaço de valorização do Serviço Social, de articulação política

e integração do/a assistente social na defesa do PEP (Projeto Ético Político profissional), bem como, instrumento de divulgação das ações e das bandeiras de lutas do conjunto CFESS-CRESS.

Art. 7º - A estruturação de NUCRESS, seguirá uma organização territorial, considerando a extensão territorial, a mobilidade, a regionalização entre os municípios, estabelecida pelo CRESSMT, conforme ANEXO I – Composição dos polos Regionais de Mato Grosso.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS DE ASSISTENTES SOCIAIS

Art. 8º - Os trabalhos da coordenação local dos NUCRESS serão realizados por uma Comissão Gestora, formada por 03 (três) assistentes sociais da base;

Parágrafo primeiro - São critérios para compor a comissão gestora, estar inscrito/a no Conselho, com anuidades em dias e não estar respondendo processo ético.

Art. 9º - Os NUCRESS terão como Coordenador/a local um/a profissional da base, a ser indicado ao conselho pleno, pelo conjunto de profissionais mobilizados em torno da região do NUCRESS, sendo que o processo de escolha da coordenação não se confunde com o processo que elege os representantes da categoria para mandatos nos CRESS (Resolução CFESS nº 919/2019 de 23 de outubro de 2019);

Parágrafo primeiro - O processo de escolha da Comissão Gestora será realizado pelos/as assistentes sociais de cada núcleo, de forma democrática e participativa, com período de vigência de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo - Caberá aos/as assistentes sociais de cada núcleo escolher o/a Assistente Social que responderá pelas atividades do grupo.

Art. 10º - Caberá ao Conselho Pleno do CRESS, aprovar a designação dos membros que comporão a Comissão Gestora, formalizando-a através de Portaria, mediante apresentação da ata de reunião de constituição da referida Comissão, devendo estar assinada pelos/as presentes ou acompanhada de lista de presença, fazendo consignar o nome do/a assistente social que responderá pelas atividades do núcleo, denominado Coordenador/a Local.

Art. 11º – Todas as atividades e ações desenvolvidas pelo NUCRESS deverão ser aprovadas pelo conselho pleno, sendo vedada a utilização do nome do CRESS sem que haja sua expressa autorização.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 12º - Os NÚCLEOS devem construir Planos de Ação Anuais, contendo justificativa, objetivos, ações, metas, orçamento, etc., conforme modelo fornecido pelo CRESS, e submeter ao CRESSMT para homologação e respaldo político, administrativo e financeiro.

Parágrafo primeiro - A proposta deve ser enviada ao Conselho Regional até o mês de setembro para que haja tempo hábil para apreciação pelo Conselho Pleno, e após aprovação será incluída no planejamento orçamentário do CRESSMT, desde que haja disponibilidade financeira.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer despesa realizada pelo CRESSMT com as atividades dos NUCRESS deverão ser operacionalizadas pela estrutura administrativa e financeira do CRESS Regional, assegurando o cumprimento da legislação, em especial a lei nº 8666/1993, sendo vedado o repasse direto de recursos financeiros aos núcleos ou a seus integrantes.

Art. 13º - Compete ao CRESS 20ª Região acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades dos núcleos, e, caberá ao Conselho deliberar sobre a criação de comissão específica para atender a esta demanda, podendo ainda definir uma coordenação geral na estrutura do CRESS, a qual poderá ser assumida pela Assessoria Política, conforme prevê o artigo 5º desta resolução.

Parágrafo primeiro - Caberá a Diretoria com apoio da COFI (Comissão de Orientação e Fiscalização) responsabilizar-se pelas atividades de acompanhamento e monitoramento da criação e fortalecimento dos núcleos, tendo as seguintes atribuições:

- I. Mapear os/as assistentes sociais no Estado;
- II. Elaborar estratégias para motivar e mobilizar os/as profissionais;
- III. Monitorar o banco de dados com tratamento das informações;
- IV. Manter contato permanente com os/as coordenadores/as locais;
- V. Incentivar a elaboração de planos de ação e projetos junto aos núcleos;
- VI. Potencializar as ações preventivas e de fiscalização nos núcleos;
- VII. Realizar visitas aos núcleos;
- VIII. Desenvolver eventuais ações indicadas pelo Conselho Pleno do CRESS 20ª Região MT;
- IX. Subsidiar os NUCRESS de informações atualizadas sobre Deliberações e Bandeiras de Lutas do Conjunto CFESS-CRESS, e demais assuntos de interesse da categoria.

Art. 14º - Caberá ao CRESS 20ª Região subsidiar e fornecer apoio logístico (correio, impresso, material de expediente) materiais necessários à execução dos trabalhos, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 15º - Reunir no mínimo uma vez ao ano com representantes da Comissão Gestora de cada NUCRESS na Sede do CRESS.

Art. 16º - Caberá ao Coordenador local estabelecer, face às necessidades do grupo, a pauta de Ofício NUCRESS, palestras, material didático e visitas de acordo com a realidade vivenciada pelos núcleos.

TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO/A COORDENADOR/A LOCAL

Art. 17º - É atribuição do/a Coordenador/a Local cadastrar todos/as os/as assistentes sociais que participam do NUCRESS, e definir o local das reuniões.

Art. 18º - Caberá ao Coordenador Local remeter ao Conselho Pleno o calendário de suas reuniões e plano de ação anual ou semestral.

Art. 19º - A Comissão Gestora deverá registrar as reuniões do Núcleo em ata.

Art. 20º - A Comissão Gestora será responsável por gerir os recursos materiais administrativos colocados à disposição do Núcleo.

Art. 21º - Cabe a Comissão Gestora dar conhecimento aos profissionais participantes do Núcleo sobre assuntos e eventos relacionados ao Serviço Social ou atividades afins colocando todo o material à disposição dos mesmos.

Art. 22º - Caberá a Comissão Gestora propor aos/as assistentes sociais participantes do núcleo a formação de grupos de estudos, cursos, seminários, reuniões e debates sobre temas relevantes ao exercício da profissão.

Art. 23º - Caberá a coordenação o repasse dos documentos no término da vigência de 02 (dois) anos podendo haver recondução por igual período.

TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTENTES SOCIAIS

Art. 24º - Os NUCRESS poderão ser extintos mediante requerimento ao Conselho Regional de Serviço Social pelas assistentes sociais responsáveis pela Coordenação do Núcleo explicitando os motivos de sua extinção.

Art. 25º - Caberá ao Conselho Pleno a extinção do núcleo mediante expedição de portaria.

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Os/as assistentes sociais que integram a Coordenação do NUCRESS não serão remunerados, sendo o mesmo considerado serviço público relevante.

Art. 27º - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2020.



Andréia Maria da Cruz Oliveira Amorim
Conselheira Presidente do CRESS da 20ª Região – MT

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DOS POLOS REGIONAIS

1. **BAIXADA CUIABANA:** Cuiabá, Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Várzea Grande.
2. **DIAMANTINO:** Diamantino, Alto Paraguai, Arenápolis, Nobres, Nortelândia, Nova Maringá, Rosário Oeste, São José do Rio Claro.
3. **TANGARÁ DA SERRA:** Tangará da Serra, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, Sapezal.
4. **CÁCERES:** Cáceres, Araputanga, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos 4 Marcos.
5. **PONTES E LACERDA:** Pontes e Lacerda, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Figueirópolis D'Oeste, Jauru, Nova Lacerda, Rondolândia, Vale de São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade.
6. **RONDONÓPOLIS:** Rondonópolis, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Tesouro.
7. **PRIMAVERA DO LESTE:** Primavera do Leste, Campo Verde, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, Paranatinga, Poxoréo, Santo Antônio do Leste.
8. **BARRA DO GARÇAS:** Barra do Garças, Araguainha, Araguaiana, General Carneiro, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoréu.
9. **ÁGUA BOA:** Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Querência, Ribeirão Cascalheira.
10. **SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA:** São Félix do Araguaia, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Luciara, Novo Santo Antônio, Serra Nova Dourada.

11. **CONFRESA:** Confresa, Canabrava do Norte, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São José do Xingu, Vila Rica.
12. **SINOP:** Sinop, Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubitatã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Vera.
13. **JUÍNA:** Juína, Aripuanã, Brasnorte, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juruena, Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã.
14. **ALTA FLORESTA:** Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde, Paranaíta.
15. **COLÍDER:** Colíder, Itaúba, Marcelândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Terra Nova do Norte.
16. **PEIXOTO DE AZEVEDO:** Peixoto de Azevedo, Matupá, Novo Mundo, Garantã do Norte.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 20ª REGIÃO-MT

---Original Assinado---

Andreia Maria da Cruz Oliveira Amorim

Conselheira Presidente CRESS 20ª Região MT